PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PUBLICADA
Em: 14/05/2014
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

LEI N°17.632 DE 14 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE ATUAM NESTE MUNICÍPIO, A FIXAREM ADESIVOS NO PARA-BRISA DIANTEIRO, INDICANDO O ITINERÁRIO DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas, cooperativas de transportes e outros que operam nesse ramo, a fixarem adesivos no para-brisa dianteiro, indicando o itinerário das suas unidades de transporte na zona urbana e rural, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UFM, na primeira incidência, o dobro na segunda e o cancelamento da licença na terceira.

Art. 2º Caberá ao DMTU fiscalizar a aplicação desta lei, bem como punir quem descumpri-la.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de maio de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro